



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 2019

(Do Senhor Aluisio Mendes e Outros)

Altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 -
.....

§ 1º A polícia federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, dotado de autonomia investigativa e técnico-científica, estruturado em carreira única e em ciclo completo de atuação policial, com ingresso pelo cargo inicial da carreira, destina-se a:

.....

§ 1º A - Lei complementar disporá sobre:

- I – A estrutura e a organização interna da Polícia Federal;
- II- Os requisitos para ingresso e promoção na carreira;
- III- As diretrizes para elaboração da proposta orçamentária.
- IV- O limite de contingenciamento do orçamento previsto para o órgão, não podendo ser superior a 20%.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTITICAÇÃO

1. A segurança pública vive uma crise permanente. Os dados são estarrecedores. Nas últimas décadas o Brasil mudou, mas o campo da segurança pública permaneceu congelado no tempo, prisioneiro da herança legada pelo Brasil Império. Não obstante alguns inegáveis avanços sempre frutos de iniciativas individuais, mas que esbarram na arquitetura constitucional arcaica, ultrapassada e inédita em termos mundiais.

2. Para citar apenas as estatísticas mais representativas, o país continua estacionado na faixa dos 25 a 27 homicídios dolosos por 100 mil habitantes. Em termos absolutos, os 60 mil casos por ano correspondem a um nada honroso primeiro lugar mundial. Temos a terceira maior população carcerária do mundo (e a que mais cresce), com aproximadamente 540 mil presos; e, ao mesmo tempo, elevada impunidade (com uma média de 8% dos homicídios dolosos investigados com êxito).

3. Há muito tempo o Parlamento brasileiro discute a mudança do modelo atual, através das tímidas propostas que hoje tramitam nas duas casas, porém os interesses corporativos de alguns segmentos, tem prevalecido sobre o interesse público, travando as discussões e inovações e mantendo a população refém da epidemia de homicídios e violência generalizada que assola o país. Ocorre que a situação caótica atual extrapolou todos os limites e as eleições de 2018 mostraram que a população deseja mudanças urgentes e respostas imediatas.

4. Neste sentido, merece destaque o trabalho inovador da “Comissão Especial de Estudo Unificação das Polícias Cíveis e Militares” criada no âmbito da Câmara dos Deputados em 2015. A Comissão percorreu diversos países do mundo (Alemanha, Itália, França, Estados Unidos, Canadá, Áustria, Chile, Colômbia e Japão) com a finalidade de estudar as estruturas e modelos de polícia utilizados, além de realizar diversas audiências públicas e seminários no Brasil, e, em seu relatório final apresentado em julho de 2018¹, aponta para a necessidade urgente de modificações na Constituição Federal brasileira, para estabelecer um novo modelo de Polícia para o Brasil e que contemple os seguintes conceitos, dentre outros: carreira única, adoção do ciclo completo, criação da escola nacional de segurança pública para unificação nacional da doutrina policial, organização com base na hierarquia e na disciplina, valorização dos princípios de polícia comunitária, orientada para o fortalecimento da confiança entre a polícia e a sociedade, formação inicial unificada, desvinculação total das forças armadas, etc.

¹ Relatório disponível:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1674236&filename=REL+1/2018+CEUNIFI



5. A solução aqui proposta, de profunda refundação do sistema de segurança pública na esfera da União, e do modelo da Polícia Federal em particular, vai ao encontro das conclusões da Comissão antes mencionada, e busca a modernização da estrutura da PF para adequá-la ao desejo do constituinte originário de 1988 e ao mesmo tempo dotá-la de conceitos mundialmente consagrados de gestão da segurança pública e eficiência policial, a saber:

A. Exigência de ciclo completo realizado pelo agente policial: a instituição policial deve ter caráter ostensivo e investigativo. Assim compreendido como a possibilidade do Agente Público de segurança que opera na instituição realizar as duas tarefas (prevenção e investigação)

B. Exigência de carreira única com ingresso pela base da corporação (cargo inicial): a existência de duplicidade ou multiplicidade de cargos isolados na mesma carreira, com estatura distinta, nas diversas instituições policiais, é reconhecidamente causadora de graves conflitos internos e ineficiências. A proposta avança ao propor a carreira única na instituição policial com respeito ao acesso universal por concurso público, pela base da corporação, vale dizer o cargo inicial. É preciso registrar que essa medida não é incompatível com o princípio hierárquico ou com o estabelecimento de gradação interna à carreira, que permita a ascensão do profissional, com base no consagrado e constitucional instituto da promoção, mediante adequada capacitação e formação, a partir de instrumentos meritocráticos, ressalvados recrutamentos excepcionais e imprescindíveis para funções técnico-científicas que não possam ser preenchidas pelos profissionais oriundos da base da corporação.

6. Evidentemente, tal processo de transformação exige implementação cuidadosa, com participação e monitoramento intensos por parte da sociedade civil e rigoroso respeito aos direitos adquiridos dos profissionais de segurança pública, os quais serão devidamente modulados na Lei Complementar que fará a regulamentação a partir do mandamento constitucional.

7. A Autonomia investigativa vem consagrar no texto constitucional o princípio adotado nas Polícias mais modernas do mundo, aí incluída a autonomia técnico-científica. Princípio segundo o qual, a PF na sua atividade investigativa, deve se submeter somente aos controles constitucionais e legais, como o controle externo da atividade policial feito pelo Ministério Público, devendo ser protegida de ingerências externas, sobretudo do campo político-partidário.

8. As diretrizes orçamentárias propostas, permitirão à Polícia Federal propor e executar seu próprio orçamento, blindando-a como instituição Republicana de Estado e não de governo. Tais diretrizes, em muito se diferenciam da autonomia funcional e administrativa, exclusiva dos Três Poderes e do Ministério Público. Portanto, as diretrizes orçamentárias traçadas, jamais terão o condão de permitir arroubos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corporativos de fixação ou majoração interna de salários, ou criação/extinção de cargos, pois permitirão, tão somente, que a PF, como dito, proponha e execute seu orçamento.

9. Nossa proposta vem, portanto, ao encontro da necessidade de fortalecermos a Polícia Federal como uma organização policial de excelência e do melhor atendimento às expectativas da sociedade no campo da segurança pública. Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala de Sessões, de de 2019

Deputado ALUISIO MENDES

PSC-MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019
(Deputado Aluisio Mendes)

Altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB



CÂMARA DOS DEPUTADOS